INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira, de Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e aprova este último na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004 até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 04360584-2	**PARECER:** 0287/2006	**APROVADO:** 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Terezinha Célia de Sousa, pedagoga, nomeada, através da Portaria 027/2002 da Prefeitura Municipal de Acaraú, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira, criada pela Lei Municipal 004/2004, com sede na localidade de Alto da Boa Vista, CEP: 62.580-000, mediante processo nº 04360584-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida escola tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ nº 03.861.316/0001-66, e tem como responsável pela secretaria escolar Elizângela Freitas da Silva, habilitada com o registro nº 8945.

O corpo docente é composto por sete professores, dos quais 57% são habilitados a 43% autorizados, sendo que a professora Adriana Araújo Rodrigues, que está lotada na turma de 4ª série do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, não comprovou habilitação ou autorização.

O prédio escolar, segundo planta baixa assinada pelo Eng. Luis Carlos Moura, dispõe apenas de duas salas de aula, mas a análise das fotografias permite concluir que existem mais duas salas em condições precárias de funcionamento. A salubridade e a segurança do prédio são atestados, respectivamente, pela vigilância sanitária municipal e pelo engenheiro Luis Carlos Moura.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento assinado pela diretora;
- fotografias das principais dependências, que permitem observar as condições físicas da escola e do mobiliário;

Digitadora: Galba
Revisor(a): VN

Digitalizado com CamScanner

- projeto pedagógico, centrado em uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão;
- proposta pedagógica para a educação infantil, referenciando o histórico desse nível de ensino na escola, mostrando com clareza a realidade da comunidade escolar, apresentando plano de trabalho e ressaltando a influência positiva do programa bolsa escola na assiduidade dos alunos. A proposta está em concordância com a legislação vigente;
- projeto do curso da Educação de Jovens e Adultos, com proposta em conformidade com a Lei 9.394/1996 e a Resolução 363/2000, deste Conselho;

A Instituição não dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos devidamente organizada, conforme atesta o projeto de implantação, quando diz:

> *"por falta de espaço físico adequado, o acervo e todo o material da biblioteca está temporariamente guardado em armários e estantes espalhadas em todas as dependências da escola...".*

É importante ressaltar que a escola apresentou formulário comprovando que participou do Censo Escolar 2004, segundo o CREDE – 3. De acordo com o Censo Escolar 2003, a instituição apresentou uma taxa média de aprovação de 75,4% e, de distorção idade/série de 48%.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira, de Acaraú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e à aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004 até 31.12.2006.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0287/2006

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho:

1. Os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Anual, de acordo com as determinações da Resolução 395/2005 e 410/2006, deste Conselho;
2. A relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

Recomendamos que sejam realizadas melhorias nas condições físicas da escola, principalmente no que diz respeito às salas de aula, biblioteca e sala de estudo.

É fundamental que o projeto de implantação da biblioteca seja posto em prática em um espaço físico especialmente destinado para esse fim e que se crie um ambiente propício à pesquisa e à leitura. Enquanto isso não for possível, é imprescindível que haja um esforço conjunto do corpo docente para a utilização freqüente do acervo, seja formando cantos de leitura ou promovendo atividades lúdicas que envolvam a leitura e a pesquisa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

Maria Palmira S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitadora: Galba
Revisor(a): VN

Digitalizado com CamScanner